

Termo de Referência 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	926111-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - AL	CARLOS ALBERTO LEITE MOREIRA	12/06/2024 09:24 (v 4.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação	3/2024	01203.0000005111/2024

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação emergencial com base no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021 de empresa especializada na prestação, por demanda, de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA MENSA
1	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Centro de Assistência - Rua Aureliano Teixeira de Albuquerque,0151, Jatiúca/Maceió).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
2	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (Quartel Central Geral-Av. Siqueira Campos, 1739, Trapiche da Barra /Maceió).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
3	Coleta, tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (1º Batalhão Bombeiro Militar- Av. dep. Serzedelo de Barro, Tabuleiro /Maceió)	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
4	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e			

	disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (2º BBM-Lot. Praia Maragogi 41, Qd S, L.11, Maragogi).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
5	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (3º BBM - Rua Juvenal Mendonça, 62, Centro, União dos Palmares).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
6	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (1º Subgrupamento BM- Av. Genésio Moreira, CAIC - Palmeira dos Índios).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
7	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (2º Subgrupamento BM- Rua Manoel Ribeiro, Bom Sossego - Delmiro Gouveia.)	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
8	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (6º BBM - Rodovia AL 110, Km 100, Aeroporto Freitas Neto/Penedo).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
9	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (7º BBM - Rodovia AL 220, Km 02, Novo Horizonte- Arapiraca).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
10	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BSE - Rua Djalma Mendonça, 920, Gruta de Lourdes/Maceió).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
11	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas 9º BBM - Rua Castelo Branco, 14 - Santana do Ipanema).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
12	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (BBS - Rua Nossa Senhora de Fátima 155, Serraria/Maceió)	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
13	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO JOAQUIM GOMES - RUA IB GATTO, S /N , BAIRRO ASPLANA, JOAQUIM GOMES /AL)	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
14	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e			

	disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO SEBASTIÃO - AV. CARLOS VALÊ FERRO, 1047-837, SÃO SEBASTIÃO - AL	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
15	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO SÃO LUIZ DO QUINTUDE - RODOVIA AL 101 NORTE, ZONA URBANA - SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AL)	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
16	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PORTO DE PEDRAS -ALAGOAS).	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
17	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (AV. DR. LUIZ ETEVAL DE FRANÇA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, 57240-000)	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04
18	Coleta , tratamento lixo – hospitalar. Descrição complementar: coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, com o serviço de comodato de bombonas (POSTO DE PIRANHAS)	19380	COLETA DE BOMBONA 200L	04

1.2. Por se tratar de contratação emergencial, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de 14/03/2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, Item 15, Serviços, "**Recolhimento de lixo hospitalar**", conforme cópia do Boletim Geral Ostensivo (BGO) do CBMAL (ANEXO I).

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1 Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas – CBM/AL, para fins contratação emergencial com base no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviço de coleta adequada e descarte do lixo produzido pelo Centro de atendimento do CBMAL, e dos grupamentos e subgrupamentos desta Corporação, além do Quartel Central Geral, Memorando nº E:117 /2023/Centro de Assistência

3.1.1. em virtude do CBMAL não ter mais contrato com empresa que faz a coleta e tratamento de lixo hospitalar, pois o processo E:01203.0000003400/2023 que tramitava para a contratação por inexigibilidade, foi embasada pela Lei nº 8.666/1993, tendo sua vigência revogada, além disso, a empresa que prestava o serviço, não possui mais a certidão de exclusividade,

3.1.2. Foi feita consulta a AMGESP, pedindo informações quanto à existência de ata de registro de preços (ARP) vigente e/ou intenção de registro de preços (IRP) em andamento, que contenha o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas como órgão participante, sendo informados que não havia Atas de Registro de Preços vigentes.

3.1.3. Desta forma, está sendo instruído um novo processo para contratação de coleta e descarte dos resíduos, mas na fase preparatória, conforme a nova lei de licitações.

3.1.4. Em virtude disso, se faz necessária a Contratação por dispensa de licitação em razão de emergência, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS, conforme §6º, Inciso VIII, Art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados.

As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para

tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir de inativação bacteriana, conforme tabela com. Os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos

4.1.2. O objeto da contratação consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista: - sua habitualidade: pois conforme relatórios de atendimento médico e veterinário os serviços são prestados diariamente - sua essencialidade: A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente;

4.1.3. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de deslocamentos e hospedagem dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço;

4.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

5.2. A contratação do prestador de serviço dar-se-á sempre em observância às condições estabelecidas pelos normativos ambientais e sanitários vigentes, devendo o sistema de tratamento térmico estar devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente levando também em consideração a Resolução 56/2018 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL, que dispõe sobre o controle de resíduos perigosos.

5.3. Deverá ser feita nos locais de armazenamento temporário nas instalações hospitalares e unidades de saúde. A coleta dos resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos específicos para os RSS, os quais serão colocados em bombonas pertencentes ao prestador do serviço, será realizada por equipe devidamente treinada, especializada no recolhimento nos locais de armazenamento, utilizando as EPI'S obrigatórias.

5.4. O transporte dos resíduos é de responsabilidade do prestador de serviço, se obrigatória a comprovação do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP de cada motorista.

5.5. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

5.7. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.8. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 4.5.2.6.

5.9. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas locais.

5.10. O tratamento dar-se-á através do método de incineração, salvo nas instalações hospitalares e unidades de saúde que tenham procedido com a implementação plena dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, o tal prática, na qual houver implantado o PGRSS, também poderá haver a utilização do método de autoclavagem.

5.11. O destino final de todos os RSS tratados, por força das normas ambientais e sanitárias, sobretudo a Resolução CONAMA 358/06 e RDC 222/18, será o aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim.

5.12. PROCEDIMENTOS: A coleta e o transporte serão realizados por mão de obra qualificada será realizada de acordo com o cronograma e quantidade de RSS a serem recolhidos. O tratamento dos RSS será térmico, através de incineração, podendo ser realizado através do método de autoclavagem quando existirem as condições técnicas e legais para tanto, assim descritas nas práticas dos PGRSS implementados, quando for o caso. Apenas os prestadores de serviço licenciados ambientalmente e com alvará sanitário são aptos a operar tais sistemas de tratamento. O destino final dos resíduos incinerados – cinzas e escórias – seguirá para os aterros sanitários licenciados, assim como os rejeitos provenientes de autoclavagem, caso possível.

5.13. TIPOS DE RSS: Os tipos de RSS contemplados neste estudo são aqueles definidos e classificados na RDC 222/18, a saber:

5.14. GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

5.15. Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

5.16. Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

5.17. Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS. Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração

5.18. GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública e ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

5.19. Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário. Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

5.20. Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

5.21. GRUPO E - Resíduos perfuro cortantes ou escarificantes. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

5.22. ETAPAS:

- a) Coletar nas Unidades da capital e do interior e na Diretoria de Saúde do CBMAL as quantidades de Bombonas com Resíduos necessária para o bom funcionamento da Unidade;
- b) Deixar as mesmas quantidades de Bombonas coletadas, sendo limpas e higienizadas;
- c) Transportar as Bombonas cheias de resíduos até a Unidade de Tratamento;
- d) Transferir os Resíduos para o equipamento de Tratamento;
- e) Desinfetar as Bombonas;
- f) Tratar os Resíduos;
- g) Tratar os efluentes gerados no processo;
- h) Encaminhar as cinzas e escórias para o Aterro Sanitário.

Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação);

5.22.1. Para definição dos quantitativos a serem contratados por unidade, utilizamos a seguinte metodologia:

- 1 - Definimos um quantitativo de bombonas que ficará em cada unidade de acordo com seu espaço para armazenamento em ambiente coberto e sua capacidade de geração de resíduo contaminado;
- 2 - Definimos uma frequência de coletas de bombonas por semana, por unidade, de acordo com a capacidade de geração de resíduo x proximidade entre as unidades visando otimizar o fluxo de coleta buscando redução de custos e levando em conta também o histórico de cada unidade.

5.23. Face a existência de contrato firmado anteriormente com a empresa a ser contratada, foram utilizadas as informações da utilização anterior que gira em torno de uma bombona (A unidade considerada para este serviço é de bombonas) por semana em cada Unidade. O CBMAL possui, ao todo, pontos fixos destinados a alocação adequadas de bombonas, sendo assim, a quantidade de bombonas, o volume de cada uma, bem como, a frequência de recolhimento foi estipulada de acordo com o histórico e quantidade de atendimentos de cada unidade.

5.24. Vale ressaltar que a Diretoria de Saúde (DS) o órgão responsável por prestar assistência de saúde aos cerca de 1200 bombeiros militares ativos, além de atender aos inativos, pensionistas e dependentes, totalizando, aproximadamente, 4500 usuários, inscritos no BM Saúde. O CA é composta por um 08 consultórios médicos, Consultório Odontológico, e sala de enfermagem.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA - MACEIÓ

QUARTEL CENTRAL GERAL - MACEIÓ

GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA - MACEIÓ

GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO - MACEIÓ

1º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - MACEIÓ

2º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR MARAGOGI

3º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - UNIÃO DOS PALMARES

6º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - PENEDO

7º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - ARAPIRACA

9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - SANTANA DO IPANEMA

1º SUBGRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - PALMEIRA DOS ÍNDIOS

2º SUBGRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - DELMIRO GOUVEIA

POSTO DE PORTO DE PEDRAS

POSTO DE SÃO LUIZ DO QUINTUDE

POSTO DE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

POSTO DE SÃO SEBASTIÃO

POSTO DE JOAQUIM GOMES

POSTO DE PIRANHAS

5.25. De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, visando a minimização dos riscos de uma prestação de serviço ineficiente considerando que a coleta, transporte e destinação dos resíduos são atividades complementares e complexas, faz-se necessária a prestação de serviço por somente uma empresa.;

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A Contratada deverá realizar as vistorias semanais e de forma continuada em todas as unidades do CBMAL, da capital e do interior, em que possuir as bombonas de coletas de resíduos de serviços de saúde;

6.1.2. Cabe a Contratada a obrigação de, durante as vistorias semanais e continuadas, registrar na presença de algum integrante da Contratante, se foi realizado ou não a coleta de resíduos de serviços de saúde;

6.1.3. A Contratada deverá informar ao Gestor do contrato, mensalmente, a quantidade e as unidades ao qual foram feitas as coletas;

6.2. Mesmo nos caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Contrato será improrrogável, sendo o prazo de vigência da contratação de 12 meses contados a partir de 14/03/2024 .

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.;

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita através das informações passadas mensalmente pela Contratada à Contratante.

7.1.1 O pagamento à Contratada será proporcional ao número de coletas feitas mensalmente, independente das vistorias semanais e continuadas;

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será de no máximo 1 (um) ano, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

8.21.1 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, expedido pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, com base na Resolução Normativa n. 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/2026, Art. 6.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Instituto do Meio Ambiente - IMA, em plena validade;

8.41.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1.1. Características: execução de serviço continuado de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS;;

8.42.1.2. Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.42.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42.5. Prova de atendimento aos requisitos, constante na:

8.42.5.1. **Resolução RDC Nº 222, de 28 de Março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, tendo em vista que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

8.42.5.2. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente**, tendo em vista que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

8.42.5.3. Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;

8.42.5.4. Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

- 8.42.5.5. Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- 8.42.5.6. Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
- 8.42.5.7. Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
- 8.42.5.8. Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- 8.42.5.9. Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 8.42.5.10. Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- 8.42.5.11. Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 8.42.5.12. Norma Técnica da ABNT - NBR 13037 - Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;
- 8.42.5.13. Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- 8.42.5.14. Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
- 8.42.5.15. Norma técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de efeito estufa;
- 8.42.5.16. Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 8.42.5.17. Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 8.42.5.18. Norma técnica da ABNT - NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- 8.42.5.19. NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
- 8.42.5.20. NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 8.42.5.21. Resolução ANVISA - RDC nº. 306/04 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- 8.42.5.22. Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- 8.42.5.23. Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 116.640,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais).

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Atesto de responsabilidade

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO LEITE MOREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/06/2024 às 09:24:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PCA BGO-239-27122023.pdf (792.06 KB)